



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 473, de 2020, que Institui a Semana do Migrante.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Paulo Paim

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 473, de 2020, que *institui a Semana do Migrante*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 473, de 2020, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que *institui a Semana do Migrante*.

O PL compõe-se de dois artigos normativos (arts. 1º e 2º) e a cláusula de vigência (art. 3º).

O objetivo da proposição em exame é instituir, no calendário nacional, anualmente, no período de 19 a 23 de junho, a “Semana do Migrante”, conforme prevê o seu art. 1º.

De acordo com o art. 2º, caberá ao Poder Público, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, empreender diversas atividades com o objetivo de:

a) discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes na formação do Estado brasileiro;

b) promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

c) incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com a apresentação de alternativas de empregabilidade e integração cultural dos migrantes.

Por fim, o art. 3º do PL prevê a entrada em vigor da Lei que dele decorrer na data de sua publicação.

Ao justificar a sua proposição o autor observa que:

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), principal organização intergovernamental destinada a cuidar da transferência organizada de migrantes entre outras atividades relacionadas à questão, em 1990, a população de migrantes internacionais no mundo era estimada em 153 milhões de pessoas. Decorridos dezenove anos, esse número quase duplicou, alcançando a cifra de 271,6 milhões (em 2019). Entretanto o que mais impressiona nesses números não é o montante total, mas os 68,5 milhões de indivíduos que foram forçados a migrar em razão de perseguições, conflitos ou violência generalizada. A migração internacional é uma realidade que desafia os Estados soberanos e a comunidade internacional e que pede soluções urgentes e coordenadas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado, exclusivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) que, em apreciação conclusiva, emitiu *parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 473/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luizão Goulart.*

O presente PL deverá prosseguir para o exame, em decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 473, de 2020, e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

também quanto ao mérito, por se tratar de matéria que envolve imigração, conforme prevê a linha “e” do inciso II do mencionado artigo.

O projeto vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam as relações internacionais do Brasil, de que trata o art. 4º da Constituição Federal (CF), em especial, a prevalência dos direitos humanos e a concessão de asilo político.

A presente matéria inclui-se entre as competências legislativas privativas da União por se tratar imigração e entrada de estrangeiros no País, conforme prevê o art. 22, inciso XV, da CF, cabendo, assim, ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto, *ex vi* do art. 48, *caput*, CF.

Ademais, a proposição não invade assuntos de iniciativa reservada ao Presidente da República positivados no art. 61, § 1º, da CF.

O PL também está em consonância com os princípios e diretrizes que regem a política migratória brasileira informados no art. 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que *institui a Lei de Migração*.

Conclui-se, assim, não haver conflito do PL com disposições constitucionais, legais e regimentais, atendendo, dessarte, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, comungamos com a opinião do autor de *que a proposição está em perfeita consonância com os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, em particular os definidos nos incisos XII e XIII do art. 3º da Lei de Migração, que, respectivamente, preveem a ‘promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante’ e o ‘diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante’*.

Não fazemos objeção quanto à técnica legislativa e à redação da proposição, exceto no que se refere à necessidade de mencionar, expressamente, o refugiado que é forçado a migrar em razão de perseguições, conflitos ou violência generalizada, distinguindo-se do migrante, em geral, que deixa o seu País de origem voluntariamente, em busca de melhores condições de vida.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com o objetivo de aperfeiçoar e suprir a omissão que constatamos na redação do PL, haja vista ter sido uma preocupação do autor do projeto, exposta em sua justificativa, ao informar sobre *os 68,5 milhões de indivíduos que foram forçados a migrar em razão de perseguições, conflitos ou violência generalizada*, oferecemos emendas para que o refugiado seja expressamente mencionado.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 473, de 2020, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se a seguinte expressão “e do Refugiado” em seguida à expressão “Semana do Migrante” contida na ementa, no art. 1º e no *caput* do art. 2º do PL nº 473, de 2020.

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se a seguinte expressão “e dos refugiados” em seguida à expressão “dos migrantes” contida nos incisos I, II e III do art. 2º do PL nº 473, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 473/2020)

NA 19^ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ E Nº 2-CCJ .

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania